

**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA SÉRIE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 18 dias do mês de março de 2024, às 10 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), de forma exclusivamente digital e remota, através da plataforma *Microsoft Teams*, sem prejuízo da utilização da instrução de voto a distância como instrumento para exercício do direito de voto pelos debenturistas da segunda série da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Debenturistas”, “Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), conforme informado pela Companhia aos Debenturistas e ao mercado em geral no âmbito dos documentos referentes à convocação desta assembleia (“Assembleia”). Nos termos do artigo 75, inciso IV, e artigo 79, *caput*, da Resolução CVM 81, a Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior, caso este venha a ser fixado pela CVM.

**2. CONVOCAÇÃO:** Convocação regularmente realizada por meio de edital de convocação publicado no jornal “Valor” (“Jornal de Publicação”) nas edições dos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2024, respectivamente nas páginas C7, B5 e A10 com divulgação simultânea na página do Jornal de Publicação na internet, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) (“Agente Fiduciário”) em 8 de maio de 2019, conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

**3. PRESENÇA E QUÓRUM:** Presentes: (i) os representantes do Agente Fiduciário; e (ii) os representantes da Companhia. Nenhum Debenturista compareceu à Assembleia.

**4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Bruna Vasconcelos Monteiro (“Presidente”) e secretariados pelo Sr. André Valdevino de Araújo (“Secretário”).

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.944.194/0001-41 (“Miracema”), sem que seja configurado o Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, item “(iii)”, do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 8 de maio de 2019, conforme aditado (“Escritura de Emissão”) c/c a Cláusula 6.1.16 do Contrato de Penhor de Ações e c/c a Cláusula 8.1, item “(xxvi)”, do Contrato de Cessão Fiduciária (“Incorporação”), e consequente liberação do Penhor de Ações da Miracema, conforme previsto na Cláusula 5.31 da Escritura de Emissão, mediante a extinção da Miracema em decorrência da Incorporação;

(ii) desde que aprovada a matéria descrita no item (i) acima:

(a) as seguintes alterações às Garantias Reais da Emissão relativas à Miracema, conforme previstas na Cláusula 5.31 da Escritura de Emissão: (1) substituição do Penhor de Ações da Miracema, conforme previsto na Cláusula 5.31.1 item (i) da Escritura de Emissão, por penhor, pela Companhia, (1.a) da totalidade das ações de emissão da Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.690.276/0001-87 (“Tangará”) de sua titularidade; e (1.b) de conta vinculada onde serão depositados os recursos oriundos dos Direitos Adicionais a serem pagos/distribuídos pela Tangará (“Penhor de Ações da Tangará”), a ser formalizado por meio do aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (“Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações”); e (2) após a Incorporação, a substituição da Miracema pela Companhia como titular dos direitos creditórios, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, atualmente detidos pela Miracema, na condição de cedente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, a alteração dos dados bancários da conta vinculada, bem como a alteração de determinados termos e condições aplicáveis à Miracema em virtude da natureza de *holding* da Companhia, a serem formalizadas por meio do

aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação”);

- (b) a inclusão, no Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, de obrigação da Tangará no sentido de, durante a vigência das Debêntures, não constituir ônus voluntários sobre os direitos emergentes da concessão de transmissão de energia elétrica detida nesta data pela Tangará ou sobre os demais direitos creditórios da Tangará decorrentes da concessão;
- (c) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir alterações às Garantias Reais da Emissão relativas à Miracema (“Aditamento à Escritura de Emissão”); e
- (d) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das matérias da Ordem do Dia previstas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, sem limitação, a assinatura e formalização (d.1) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da presente Assembleia: do Aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações; (d.2) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da implementação da Incorporação: do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação e do aditamento ao contrato de depósito celebrado com o Banco Depositário necessário para refletir as condições do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação; e (d.3) em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da comprovação, ao Agente Fiduciário, da celebração e devida formalização, por meio dos registros e das anotações exigidas em cada instrumento, do Aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, do termo de liberação do Penhor de Ações da Miracema (“Termo de Liberação”).

**6. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO:** Tendo em vista que não foi atingido o quórum de instalação em primeira convocação, previsto no artigo 71, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão, as matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia não puderam ser discutidas, de modo que a Companhia publicará, oportunamente, edital para segunda convocação desta Assembleia, a qual será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas, na forma do artigo 71, §3, da Lei das Sociedades por Ações, e da Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão.

A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81 e a Lei das Sociedades por Ações.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste termo que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou este termo que, lido e aprovado, foi assinado pelo Presidente, Secretário, Companhia e Agente Fiduciário.

Foi autorizada a lavratura do presente termo na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

---

Bruna Vasconcelos Monteiro  
**Presidente**

---

André Valdevino de Araújo  
**Secretário**

*PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA SÉRIE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2024*

**Agente Fiduciário:**

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Rafael Toni  
Cargo: Procurador

---

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro  
Cargo: Procuradora

**Companhia:**

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

---

Nome: Mônica dos Santos Peixoto  
Cargo: Procuradora

---

Nome: André Valdevino de Araújo  
Cargo: Procurador